



Prefeitura de Itaquaquecetuba-SP
Professor Titular de Educação Especial (PTEE)

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos, com domínio das relações morfosintáticas, semânticas, discursivas e argumentativas	1
Tipologia textual	4
Coesão e coerência.....	6
Ortografia oficial	8
Acentuação gráfica.....	17
Pontuação	19
Formação e emprego das classes de palavras.....	23
Significação de palavras.....	37
Sintaxe da oração e do período	38
Concordância nominal e verbal	46
Regência nominal e verbal.....	48
Emprego do sinal indicativo de crase.....	50
Processo de comunicação: Intencionalidade Discursiva.....	52
Elementos Constituintes da Comunicação.....	52
Intertextualidade	53
Desenvolvimento textual: elaboração de relatórios projetos e planejamentos	55
Questões	57
Gabarito.....	69

ATUALIDADES

Fatos políticos, esportivos, culturais, econômicos e sociais ocorridos no Brasil e no mundo, veiculados em meios de comunicação de massa, como jornais, rádios, internet e televisão nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação do Edital no site www.igdrh.org.br	1
---	---

SUMÁRIO



CONHECIMENTOS GERAIS EM EDUCAÇÃO/LEGISLAÇÃO

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. Artigos 205 ao 214.....	1
BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Organização dos textos, notas remissivas e índices por Juarez de Oliveira. 6a Edição atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 1990	6
BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996.....	73
BRASIL. Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB Nº 5/2009 – Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, 2009	104
BRASIL. Ministério da Educação/Secad. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações ÉtnicoRaciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana na Educação Básica. 2004.....	108
BRASIL. Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB Nº 5/2009 – Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, 2009a	122
BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018	122
BRASIL. Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023. Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jun. 2023	178
BRASIL. Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024. Institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 maio 2024	184
BRASIL. Lei 10.639/2003, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília	188
BRASIL. Lei 11.645/08 de 10 de Março de 2008. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília	189
SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Educação do Estado de São Paulo. Currículo Paulista, SEDUC/Undime SP. São Paulo: SEDUC/SP, 2019.....	190
BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.....	198
CNE/CEB (Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica). Resolução Nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.....	221
Questões	233
Gabarito.....	241

SUMÁRIO



LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba/SP	1
LEI Nº 3210, DE 24 DE JUNHO DE 2015: “Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal Decenal de Educação, para o decênio 2016/2025, na forma a seguir especificada, e adota outras providências”	20
Lei Complementar Nº 280 de 11 de dezembro de 2015: Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Itaquaquecetuba e dá outras providências.....	21
Lei Complementar Nº 64 de 26 de dezembro de 2002: Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itaquaquecetuba - SP.....	48
Decreto nº 7488, de 15 de agosto de 2017: Aprova o Regimento Comum das Escolas Municipais de Itaquaquecetuba.....	79
Decreto nº 7.724, de 16 de julho 2019: “Dispõe sobre a regulamentação do registro e controle da frequência dos servidores públicos dos órgãos e repartições da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e dá outras providências”	102
Decreto nº 7682, de 09 de abril de 2019: “Estabelece a Política de Educação Integral em atendimento ao Programa Escola em Tempo Integral, no Sistema Público Municipal de Ensino do Município de Itaquaquecetuba e dá outras providências”	106
Decreto nº 8.271, de 29 de setembro de 2023: “Estabelece a Política de Educação Integral em atendimento ao Programa Escola em Tempo Integral, no Sistema Público Municipal de Ensino do Município de Itaquaquecetuba e dá outras providências”	119
Instrução Normativa Nº 43, DE 03/12/2021: “Organiza o funcionamento das Classes de Atendimento Educacional Especializado, atendimento ao Público-Alvo da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e atribuições dos professores envolvidos no Sistema Municipal de Ensino”	120
Decreto nº 7.740, de 04 de setembro de 2019: “Dispõe sobre a retificação da Ementa e do Art. 1º, do Decreto nº 7.724, de 16 de julho de 2019”	120
Questões	121
Gabarito.....	125

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Conteúdo básico: A Educação Especial na perspectiva inclusiva.....	1
Diretrizes Nacional na Perspectiva da Educação.....	6
Bases da educação especial.....	10
A Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos	14
Inclusão da Pessoa com Deficiência.....	18
A função da escola na perspectiva da educação inclusiva	31
Programa de Atendimento ao Deficiente Visual em idade escolar.....	35
Educação especial no estado de São Paulo	40

SUMÁRIO



A Política de Educação Especial do Estado de São Paulo e do Plano Integrado para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA.....	45
Educação bilíngue de surdo	49
Língua Brasileira de Sinais – na escola, interprete, guiainterprete e professor interlocutor de libras.....	54
Atuação de docentes com Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS	57
Atendimento educacional especializado em regime hospitalar ou domiciliar	61
Estatuto da pessoa com deficiência	64
A Educação Especial na Perspectiva da Inclusiva Escola	95
O atendimento educacional especializado para alunos com deficiência intelectual	97
A Educação Especial na Perspectiva da Inclusiva Escolar	101
Os alunos com deficiência visual: baixa visão e cegueira.....	102
Recursos pedagógicos acessíveis e comunicação aumentativa e alternativa.....	106
Estudantes com transtornos globais do desenvolvimento – TGD, Estudantes com transtorno do espectro autista – TEA, altas habilidades/superdotação, deficiência intelectual, deficiência auditiva e surdez	110
Inclusão: Inclusão: um guia para educadores.....	114
Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.....	119
A escola comum inclusiva	121
A Educação Especial na Perspectiva da Inclusiva Escolar	125
Diretrizes operacionais da educação especial	126
Educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências	128
a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida; Inclusão Escolar: O que é? Por quê? Como fazer?	130
Inclusão na Prática: estratégias eficazes para a educação inclusiva	134
Educação inclusiva: com os pingos nos is	138
Ensaio Pedagógico – Como construir uma escola para todos	142
Questões	146
Gabarito.....	153

SUMÁRIO



REFERÊNCIAS EDUCAÇÃO ESPECIAL

Ldb 9394/1996 lei de diretrizes e base lei de diretrizes e base artigos 58º 59º e 60º	1
764/2012 Institui a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista	1
Lei federal nº 13.146/2015 Institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (estatuto da pessoa com deficiência)	1
Lei complementar nº 280, de 11 de dezembro de 2015.....	1
Lei federal nº 13.716/2018 Para assegurar atendimento educacional hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado	1
Lei federal nº 14.191/2021 Modalidade de educação bilíngue de surdos.....	2
Decreto nº 7.611, De 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências	3
Instrução normativa departamento de educação especial - dee nº 43/semecti/2021	3
A escola comum inclusiva	6
A educação especial na perspectiva da inclusiva escolar. Brasília. Ministério da educação especial, 2010.....	6
Fascículo 1. Carvalho, rosita edler. Educação inclusiva: com os pingos nos is. 10. Ed. Porto alegre: mediação, 2014	6
Inclusão: construindo uma sociedade para todos romeu kazumi sassaki rio de janeiro wva 1999 romeu kazumi sassaki (c) de romeu kazumi sassaki, 1997.....	8
Macedo, lino. Ensaio pedagógicos – como construir uma escola para todos?.1.Ed. Porto alegre: artmed, 2005.....	9
Mantoan, maria teresa egler. Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer? 2. Ed. São paulo: cortez, 1996.....	11
Ramos, r. Inclusão na prática: estratégias eficazes para a educação inclusiva. 2. Ed. São paulo: summus, 2010. (Capítulos 5, 6 e 7)	12
Stainback, s.; Stainback, w. Inclusão: um guia para educadores. Porto alegre: artes médicas sul, 1999.....	14
Resolução cne nº 4/2009 (institui diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado).....	16
Questões	16
Gabarito.....	21

SUMÁRIO



Definição Geral

Embora correlacionados, esses conceitos se distinguem, pois sempre que compreendemos adequadamente um texto e o objetivo de sua mensagem, chegamos à interpretação, que nada mais é do que as conclusões específicas.

Exemplificando, sempre que nos é exigida a compreensão de uma questão em uma avaliação, a resposta será localizada no próprio texto, posteriormente, ocorre a interpretação, que é a leitura e a conclusão fundamentada em nossos conhecimentos prévios.

Compreensão de Textos

Resumidamente, a compreensão textual consiste na análise do que está explícito no texto, ou seja, na identificação da mensagem. É assimilar (uma devida coisa) intelectualmente, fazendo uso da capacidade de entender, atinar, perceber, compreender.

Compreender um texto é captar, de forma objetiva, a mensagem transmitida por ele. Portanto, a compreensão textual envolve a decodificação da mensagem que é feita pelo leitor.

Por exemplo, ao ouvirmos uma notícia, automaticamente compreendemos a mensagem transmitida por ela, assim como o seu propósito comunicativo, que é informar o ouvinte sobre um determinado evento.

Interpretação de Textos

É o entendimento relacionado ao conteúdo, ou melhor, os resultados aos quais chegamos por meio da associação das ideias e, em razão disso, sobressai ao texto. Resumidamente, interpretar é decodificar o sentido de um texto por indução.

A interpretação de textos compreende a habilidade de se chegar a conclusões específicas após a leitura de algum tipo de texto, seja ele escrito, oral ou visual.

Grande parte da bagagem interpretativa do leitor é resultado da leitura, integrando um conhecimento que foi sendo assimilado ao longo da vida. Dessa forma, a interpretação de texto é subjetiva, podendo ser diferente entre leitores.

Exemplo de compreensão e interpretação de textos

Para compreender melhor a compreensão e interpretação de textos, analise a questão abaixo, que aborda os dois conceitos em um texto misto (verbal e visual):

FGV > SEDUC/PE > Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial > 2015

Português > Compreensão e interpretação de textos

A imagem a seguir ilustra uma campanha pela inclusão social.



**MUNDO****► Conflitos em Villa Tunari: Apoiadores de Evo Morales Invadem Quartéis e Mantêm Militares Reféns na Bolívia**

A Bolívia enfrenta uma escalada de tensões políticas e sociais na região de Cochabamba, onde apoiadores do ex-presidente Evo Morales invadiram instalações militares e mantêm tropas reféns. Entre as unidades ocupadas estão o Regimento “Cacique Juan Maraza”, em Villa Tunari, e uma base naval. A ação é uma resposta direta às intervenções governamentais contra os bloqueios de estradas organizados pelos simpatizantes de Morales, que protestam contra sua possível prisão.

O Cenário de Conflito

Imagens que circulam nas redes sociais mostram pelo menos 20 militares cercados por camponeses armados com bastões pontiagudos de madeira. Em um vídeo, um dos soldados denuncia que os invasores cortaram o fornecimento de água e energia elétrica das unidades ocupadas, intensificando a pressão. O militar apela às autoridades superiores por medidas que garantam sua segurança e a de seus colegas.

“Estamos em perigo. Nossas vidas, as de nossos instrutores e soldados, estão ameaçadas. Peço ao meu general que considere nossas condições”, implora no vídeo.

A Reação das Forças Armadas e do Governo

Em comunicado oficial, as Forças Armadas bolivianas condenaram as ações dos apoiadores de Morales, classificando-as como atos criminosos que violam direitos fundamentais. As autoridades exortaram os invasores a abandonarem os quartéis de forma pacífica e imediata.

“O pessoal mantido refém são filhos do povo, cumprindo seu dever de defender a pátria”, destacou o texto. A declaração também mencionou o roubo de armamentos e munições, o que aumenta a gravidade da situação.

O ministro da Defesa, Edmundo Novillo, reforçou que as operações do governo têm como objetivo garantir a livre circulação no país, interrompida há semanas pelos bloqueios. Na sexta-feira, 1º de novembro de 2024, ele afirmou que “a paciência tem limites” e que as autoridades precisaram intervir para restabelecer a ordem.

► O Contexto Político: Morales e Arce em Conflito

A crise atual reflete a crescente rivalidade entre Evo Morales e o presidente Luis Arce, seu ex-aliado político. Morales, líder indígena e ex-presidente, enfrenta investigações por suposto abuso de menor em 2015 e afirma ser alvo de perseguição política. Nos últimos dias, ele publicou um vídeo alegando que sofreu um atentado a tiros, acusação que o governo de Arce negou, alegando que Morales disparou contra agentes em um bloqueio.

Atenção! O confronto entre os dois líderes evidencia as divisões internas no partido Movimento ao Socialismo (MAS), que governou a Bolívia durante o período de Morales e atualmente enfrenta disputas internas pelo controle político.



CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Lei nº 14.817, de 2024)
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)
- II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;



LEI ORGÂNICA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA/SP.

Nós, representantes do povo de Itaquaquecetuba, reunidos em Assembléia Constituinte Municipal, invocando a proteção de Deus e inspirados nos Ideais democráticos, decretamos e promulgamos a seguinte Lei.

TÍTULO I DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O município de Itaquaquecetuba é uma unidade territorial do Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de direito público interno, autonomia política, administrativa e financeira, regendo-se por esta Lei e pelos princípios constitucionais pertinentes.

Art. 2º São Símbolos oficiais do Município, a Bandeira, o Brasão de armas e o Hino, que serão instituídos por Lei própria.

Parágrafo Único - O logotipo da administração será adotado, por decreto, em cada legislatura.

Art. 3º As divisas do Município serão demarcadas por Lei própria.

Art. 4º A criação de Distritos e Sub-distritos dependerá da Lei complementar específica, obedecendo-se às finalidades previstas na Constituição Estadual.

Art. 5º O governo Municipal será exercido pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, Independentes e harmônicos, entre si, vedada a delegação de poderes.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 6º Ao município impõe-se assegurar o bem estar da comunidade, garantindo o pleno acesso aos bens e serviços essenciais, ao desenvolvimento individual e coletivo, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, estado civil e quaisquer outras formas de discriminação, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- I - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;
- II - instituir e arrecadar tributos, fixar e cobrar preços;
- III - dispor sobre organização e execução de seus serviços públicos;
- IV - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;
- V - dispor sobre a administração, utilizando a alienação de seus bens;
- VI - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
- VII - dispor sobre concessão, permissão e autorização dos serviços públicos locais;
- VIII - elaborar o plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- IX - estabelecer o Plano Diretor de desenvolvimento Integrado;
- X - estabelecer servidões administrativas necessárias aos seus serviços;



CONCEITO E PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

A Educação Especial na perspectiva inclusiva é uma abordagem educacional fundamentada nos direitos humanos e na garantia de acesso, permanência e sucesso escolar para todos os estudantes, especialmente aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

► Conceito de Educação Especial e Educação Inclusiva

A Educação Especial refere-se ao conjunto de recursos, serviços e práticas pedagógicas voltados para atender as necessidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades. Na perspectiva inclusiva, ela não se restringe a espaços segregados, mas está integrada ao ensino regular, visando promover a inclusão social e educacional.

A Educação Inclusiva, por sua vez, entende a diversidade como uma riqueza, defendendo a educação de todos os alunos no mesmo espaço escolar, com as devidas adaptações e apoios. Essa abordagem supera modelos integracionistas, que apenas colocavam o estudante com deficiência no ambiente escolar sem oferecer as condições necessárias para sua real participação e aprendizado.

Características Fundamentais da Educação Inclusiva:

- Enfoque nos direitos humanos e na igualdade de oportunidades.
- Reconhecimento das diferenças como parte da condição humana.
- Valorização da convivência em espaços diversos.
- Promoção da autonomia e do protagonismo dos sujeitos.

► Princípios Norteadores da Educação Inclusiva

A Educação Inclusiva baseia-se em princípios éticos, legais e pedagógicos que visam transformar o sistema educacional. Entre os mais relevantes, destacam-se:

Educação como Direito Universal:

A educação é garantida como direito fundamental pela Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu artigo 205, que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”.

Equidade e Igualdade de Oportunidades:

Equidade não significa tratar todos igualmente, mas garantir que cada indivíduo receba os apoios e adaptações necessários para que possa alcançar o máximo de seu potencial.

Participação e Protagonismo:

Os estudantes devem ser participantes ativos no processo de ensino e aprendizagem. Isso inclui ouvir suas necessidades, preferências e opiniões, conforme preconizado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Ambiente Escolar Acessível e Acolhedor:

É essencial a criação de espaços físicos, sociais e pedagógicos que sejam acessíveis e inclusivos. Isso inclui desde rampas e materiais adaptados até atitudes acolhedoras de colegas e professores.



Referências Educação Especial

LEI Nº 14.191, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo V-A:

CAPÍTULO V-A

DA EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS

Art. 60-A. Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio educacional especializado, como o atendimento educacional especializado bilíngue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos.

§ 2º A oferta de educação bilíngue de surdos terá início ao zero ano, na educação infantil, e se estenderá ao longo da vida.

§ 3º O disposto no caput deste artigo será efetivado sem prejuízo das prerrogativas de matrícula em escolas e classes regulares, de acordo com o que decidir o estudante ou, no que couber, seus pais ou responsáveis, e das garantias previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que incluem, para os surdos oralizados, o acesso a tecnologias assistivas.

Art. 60-B. Além do disposto no art. 59 desta Lei, os sistemas de ensino assegurarão aos educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas materiais didáticos e professores bilíngues com formação e especialização adequadas, em nível superior.

Parágrafo único. Nos processos de contratação e de avaliação periódica dos professores a que se refere o caput deste artigo serão ouvidas as entidades representativas das pessoas surdas.”

Art. 3º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 78-A e 79-C:

“Art. 78-A. Os sistemas de ensino, em regime de colaboração, desenvolverão programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos estudantes surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos surdos a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades e especificidades e a valorização de sua língua e cultura;